

ANÚNCIO DE INÍCIO

MÉRITO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 16.915.968/0001-88

Código ISIN das Cotas: BRMFICTF008 - Código de Negociação na B3: MFII11

Tipo ANBIMA: FII Híbrido Gestão Ativa - Segmento ANBIMA: Híbrido

O registro da Oferta foi deferido pela CVM em 01 de agosto de 2017, sob o nº CVM/SRE/RFI/2017/016

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, e suas alterações posteriores ("Instrução CVM 472"), e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores ("Instrução CVM 400"), a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Condomínio Edifício Pedro Mariz - B31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, devidamente autorizada a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995 ("Administradora" ou "Planner Corretora de Valores"), na qualidade de (a) administradora do **MÉRITO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.915.968/0001-88 ("Fundo"), devidamente autorizado a funcionar pela CVM, tendo sido constituído por meio do instrumento particular datado de 06 de setembro de 2012 e registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1828071, em 10 de setembro de 2012, por meio do qual foi aprovado o inteiro teor do regulamento do Fundo ("Regulamento"), cuja versão vigente foi aprovada em 22 de junho de 2017, por meio de ato particular da Administradora registrado em 26 de junho de 2017, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 1958583, bem como de (b) coordenadora líder da oferta pública de distribuição das cotas da quarta emissão do Fundo ("Coordenador Líder", "Oferta", "Cotas" e "4ª Emissão", respectivamente), comunica o início da distribuição pública de até 1.000.000 (um milhão) de Cotas da 4ª Emissão, sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar (conforme adiante definidos), com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o montante de até:

R\$ 100.000.000,00

(cem milhões de reais)

1. INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, e destina-se a pessoas naturais e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil ou no exterior bem como fundos de investimento que tenham por objetivo investimento de longo prazo, excluídos clubes de investimento, assim definidos nos termos da Instrução CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada ("Instrução CVM 494"). O objetivo do Fundo é a realização de investimentos imobiliários de longo prazo, preponderantemente por meio da aquisição de (i) terrenos selecionados e unidades autônomas; (ii) Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, nos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e da Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; (iii) participação, por meio de aquisição de ações e/ou cotas, em sociedades que tenham como objeto social a realização de incorporação imobiliária; e (iv) quaisquer direitos reais sobre bens imóveis ("Ativos Imobiliários"), com a contratação de sociedade que desenvolva a atividade de desenvolvimento imobiliário nos termos da regulamentação vigente para o desenvolvimento imobiliário e posterior alienação dos Ativos Imobiliários beneficiados. A carteira do Fundo é gerida pela **MÉRITO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, 2º andar, conjunto 21, sala M, Itaim Bibi, CEP 04538-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.632.652/0001-16, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.486, de 26 de julho de 2012 ("Gestor").

2. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Serão ofertadas, em regime de melhores esforços e sob a coordenação do Coordenador Líder, no mínimo, 10.000 (dez mil) ("Montante Mínimo") e, no máximo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas da 4ª Emissão ("Montante Total"), com valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço por Cota"), totalizando o montante de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem considerar as Cotas do Lote Adicional e as Cotas do Lote Suplementar. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora poderá optar por aumentar o Montante Total da Oferta em até 20% (vinte por cento), ou seja, 200.000 (duzentas mil) Cotas ("Lote Adicional"), conforme facultado pelo Artigo 14, §2º da Instrução CVM 400. Adicionalmente, o Coordenador poderá optar por distribuir um lote suplementar de Cotas, acrescendo o Montante Total da Oferta em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 4ª Emissão ("Lote Suplementar"), nos termos do Artigo 24 da Instrução CVM 400. Aplicar-se-ão às Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional e do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas e a oferta de tais Cotas também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido). Assim, a quantidade de Cotas objeto da oferta poderá ser até 35% (trinta e cinco por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício do Lote Adicional e do Lote Suplementar. As Cotas do Lote Suplementar e as Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. A Oferta é destinada aos atuais cotistas do Fundo e demais investidores residentes e domiciliados no Brasil ou no exterior, tanto pessoas naturais e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil ou no exterior, bem como fundos de investimento que tenham por objetivo investimento de longo prazo, sendo garantido aos investidores o tratamento igualitário e equitativo. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do Artigo 1º da Instrução CVM 494. Será observada uma aplicação mínima inicial de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por investidor ("Investimento Mínimo"), não considerando a Taxa de Ingresso (conforme definido abaixo), ressalvadas as hipóteses de rateio aqui previstas, e observado que os cotistas que exercerem o Direito de Preferência (conforme abaixo definido) não estão sujeitos à obrigação de aportar um montante mínimo no âmbito da Oferta. Não há limite máximo de aplicação em Cotas da 4ª Emissão do Fundo, respeitado o Montante Total da Oferta, ficando desde já ressalvado que, se o Fundo aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, o Fundo passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas. A Oferta poderá ser realizada mesmo que não seja colocado o Montante Total da Oferta, na hipótese da subscrição e integralização do Montante Mínimo da Oferta, correspondente a 10.000 (dez mil) Cotas, equivalentes, na data da 4ª Emissão, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Em razão da possibilidade de distribuição parcial e nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 400, os investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição do Montante Total da Oferta. Caso a aceitação não seja condicionada à colocação do Montante Total da Oferta, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número das Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"). O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à

oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter patrimônio líquido negativo. **Recomenda-se, portanto, que os investidores leiam cuidadosamente a Seção “5. Fatores de Risco”, nas páginas 87 a 96 do Prospecto (conforme abaixo definido), antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.** A 4ª Emissão de Cotas do Fundo e a Oferta foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária de cotistas do Fundo realizada em 16 de maio de 2017, cuja ata foi registrada em 24 de maio de 2017, sob o nº 1956218, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo (“AGC”). A ata da AGC foi retificada por ato particular do Administrador em 10 de julho de 2017, em razão de inconsistência verificada na contabilização do quórum de aprovação da matéria indicada no item 6(i) do documento, referente à permissão para que pudessem votar na AGC os cotistas que se enquadrassem nos incisos I a VI do §1º do Artigo 24 da Instrução CVM 472, quórum este que não foi atingido. Sem prejuízo, tal fato não impactou na aprovação das demais matérias objeto da AGC (itens (ii) a (vi) do item 6 da ata da AGC), visto que, recalculando-se os quóruns alcançados, as respectivas deliberações foram aprovadas por 27,59% do total das Cotas emitidas, percentual superior, portanto, ao quórum mínimo de 25% das Cotas emitidas determinado pelo Artigo 20, §1º, I, da Instrução CVM 472. A ata retificada da AGC foi registrada junto ao 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1959696, em 11 de julho de 2017.

3. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO DA OFERTA

A Oferta foi registrada na CVM em 01 de agosto de 2017, sob o nº CVM/SRE/RFI/2017/016, nos termos da Instrução CVM 472 e da Instrução CVM 400. A OFERTA TERÁ INÍCIO NESTA DATA, 02 DE AGOSTO DE 2017. As Cotas serão colocadas pelo Coordenador Líder e pelas sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários indicadas abaixo (“Coordenadores Contratados” e “Instituições Consorciadas”, e em conjunto com o Coordenador Líder, as “Instituições Participantes da Oferta”), em regime de melhores esforços de colocação, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data da divulgação deste anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”). Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. O Coordenador Líder contratou como Coordenadores Contratados e Instituições Consorciadas para participar da Oferta as instituições intermediárias cujos logotipos encontram-se localizados ao final deste Anúncio de Início, as quais estão regularmente habilitadas para tanto, nos termos das normas aplicáveis editadas pela CVM. O Gestor foi contratado pelo Coordenador Líder para participar da Oferta na qualidade de Instituição Consorciada. **3.1. Plano de Distribuição:** O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas de acordo com o plano de distribuição abaixo descrito, de forma a assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta, tenham acesso previamente ao Regulamento e ao prospecto da Oferta (“Prospecto”) para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo próprio Coordenador Líder. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer com que os Coordenadores Contratados e as Instituições Consorciadas assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas conforme plano de distribuição fixado nos seguintes termos: (i) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto e a divulgação deste Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso (iii) abaixo; (ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do Artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 50 da Instrução CVM 400; (iii) observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto aos investidores; (iv) os cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar a sua ordem de investimento durante o período de 10 (dez) Dias Úteis, com início no 4º (quarto) Dia Útil seguinte à data da divulgação deste Anúncio de Início (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), observado que a tais cotistas não se aplica o Investimento Mínimo; (v) após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, o investidor que esteja interessado em investir em Cotas poderá formalizar a sua ordem de investimento nas Cotas junto ao Coordenador Líder ou junto aos Coordenadores Contratados ou às Instituições Consorciadas, observado o Investimento Mínimo; e (vi) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), nos termos do Artigo 29 e do Artigo 54-A da Instrução CVM 400. Sem prejuízo das divulgações relativas à Oferta através dos *websites* da Administradora, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 (conforme abaixo definido) e da CVM, as divulgações relativas à Oferta poderão ser disseminadas, também, por meio de aviso resumido publicado no jornal Valor Econômico, no qual serão indicados os *websites* onde os investidores poderão obter as informações detalhadas e completas, por meio de *hyperlink*, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400. Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da 4ª Emissão. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos investidores interessados em adquirir as Cotas. No âmbito da Oferta, não haverá a utilização do procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) junto aos investidores, assim como não haverá período ou procedimento para o recebimento de pedidos de reserva de subscrição de Cotas. Entende-se por “Dias Úteis” os dias compreendidos entre a segunda e a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional e os feriados no estado de São Paulo e na cidade de São Paulo ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na B3. **3.2. Taxas: 3.2.1. Taxa de Administração:** Pelos serviços de administração, gestão, custódia e escrituração, será devida pelo Fundo uma remuneração (“Taxa de Administração”) correspondente a 2,0% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o valor de mercado do Fundo, com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo, a qual será apropriada por Dia Útil como despesa do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas, sendo que: (i) 0,145% (cento e quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano, apurados da forma acima, serão destinados diretamente à Administradora, observado o valor mínimo mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), a ser reajustado pelo IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses; (ii) 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento), apurados da forma acima, serão destinados diretamente ao Gestor, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser reajustado pelo IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses; e (iii) a taxa máxima de custódia, a ser paga pelo Fundo ao Custodiante é de 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês, devendo este valor ser atualizado pelo IGP-M a cada 12 (doze) meses. **3.2.2. Taxa de Performance:** Pelo serviço de gestão, será devida pelo Fundo ao Gestor, adicionalmente à parcela da Taxa de Administração a que este faz jus, uma remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) do que exceder a variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI, a qual será apropriada mensalmente e paga anualmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do 1º (primeiro) mês do ano subsequente, diretamente para o Gestor, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, independentemente da Taxa de Administração (“Taxa de Performance”). A apropriação da Taxa de Performance será realizada no último Dia Útil de cada mês conforme fórmula abaixo:

$$TP_n = 20\% \times \frac{[RD_n - (CI_{n-1} - CA_{n-1}) \times FR_n]}{1 - 20\%}$$

TP_n = Taxa de Performance do mês n a apropriar.

RD_n = Rendimentos distribuídos aos cotistas apurados no último Dia Útil do mês n .

CI_{n-1} = Capital integralizado até o último Dia Útil do mês anterior ao mês n .

CA_{n-1} = Capital amortizado até o último Dia Útil do mês anterior ao mês n .

FR_n = Fator de Rendimento do mês n equivalente à variação de 100% da Taxa DI calculado entre o último Dia Útil do mês anterior ao mês n e o último Dia Útil do mês n .

Caso a Taxa de Performance apurada seja negativa, esta deverá ser apropriada de maneira a compensar taxas de performance positivas.

3.2.3. Taxa de Ingresso: Será devida pelos cotistas do Fundo quando da subscrição e integralização das Cotas, indicada no Boletim de Subscrição, equivalente a um percentual fixo de 6% (seis por cento) sobre o preço de subscrição das Cotas investidas pelo cotista que exercer o Direito de Preferência, e de 10% (dez por cento) sobre o preço de subscrição das Cotas investidas pelos demais cotistas (“Taxa de Ingresso”). Não será aplicável qualquer taxa de saída no âmbito do Fundo. **3.3. Negociação:** As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), ambiente no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas. Não obstante, as Cotas subscritas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta. **3.4. Direito de Preferência:** Será assegurado aos detentores de Cotas na data de divulgação deste Anúncio de Início, que estejam em dia com suas obrigações, o direito de preferência na subscrição das Cotas objeto da Oferta, a ser exercido durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (“Direito de Preferência”). Cada Cota detida pelo cotista na data de divulgação deste Anúncio de Início equivalerá ao Direito de Preferência para subscrição de 1,5323016857 Cotas objeto da Oferta. A quantidade de Cotas a serem subscritas em virtude do exercício do Direito de Preferência deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas representadas por números fracionados. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não será permitida a cessão do Direito de Preferência para outros cotistas ou terceiros. Os detentores de Direito de Preferência poderão exercer seu Direito de Preferência até o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, diretamente nos agentes de custódia autorizados a operar na B3 e de acordo com os regulamentos, procedimentos e prazos estipulados pela Central Depositária B3, não se aplicando a tais investidores a obrigação representada pelo Investimento Mínimo. **3.5. Alocação, Rateio e Liquidação da Oferta:** A liquidação da Oferta será realizada por meio da B3. As liquidações dos pedidos de aquisição das Cotas se darão na Data de Liquidação - Direito de Preferência e em cada Data de Liquidação - Investidores de Mercado, conforme indicadas no cronograma constante do item 4 abaixo, de acordo com os procedimentos operacionais da B3. A alocação das Cotas entre investidores será realizada da seguinte forma: **(i)** inicialmente, serão contempladas a totalidade das Cotas subscritas pelos cotistas que exercerem o Direito de Preferência, que serão liquidadas na Data de Liquidação - Direito de Preferência; **(ii)** caso, após a colocação das Cotas objeto do exercício do Direito de Preferência, haja Cotas remanescentes, estas serão alocadas aos investidores no mercado de acordo com a quantidade de Cotas indicada no respectivo Boletim de Subscrição, limitado ao Montante Total da Oferta, e observado, ainda, que, havendo excesso de demanda em qualquer período de alocação de Cotas a mercado, as Cotas serão rateadas na proporção da quantidade de Cotas constantes do Boletim de Subscrição de cada investidor; **(iii)** após a alocação das Cotas, nos termos dos itens (i) e (ii) acima, as eventuais sobras de Cotas, sejam elas provenientes de falha na liquidação e/ou sobras de rateios na alocação das ordens, poderão ser subscritas ou canceladas pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério; e **(iv)** somente será admitida na última “Data de Liquidação - Investidores de Mercado” conforme previsto no Prospecto, a liquidação das ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas. Nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a um terço da quantidade de Cotas ofertadas, as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas. Para os fins deste item, “Pessoas Vinculadas” significam investidores que sejam: **(a)** administrador ou acionista controlador do Administrador e/ou Gestor; **(b)** administrador ou controlador do Coordenador Líder e/ou de quaisquer das demais Instituições Participantes da Oferta, na hipótese prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400; **(c)** vinculados à Oferta; **(d)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c) acima. Para a realização dos procedimentos de rateio estabelecidos nos itens “(i)” a “(iii)” acima, serão desconsideradas frações de Cotas. Será considerada falha de liquidação a falta do depósito, nas Datas de Liquidação, do valor das Cotas subscritas por investidor(es), hipótese em que as operações pertinentes poderão ser liquidadas no Escriturador. **3.6. Liquidação da Oferta/Subscrição e Integralização das Cotas:** A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço por Cota, sem considerar a Taxa de Ingresso, não sendo permitida a aquisição de cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta com a qual celebrou o seu Boletim de Subscrição. Iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição de Cotas deverão assinar os respectivos Boletins de Subscrição perante a respectiva Instituição Participante da Oferta, sendo certo que a respectiva integralização de Cotas será realizada na Data de Liquidação - Direito de Preferência ou em cada Data de Liquidação - Investidores de Mercado, conforme aplicável, de acordo com o Preço por Cota, sem considerar a Taxa de Ingresso, e em consonância com os procedimentos operacionais da B3 e com aqueles descritos no Boletim de Subscrição. Os cotistas do Fundo que exercerem o respectivo Direito de Preferência o farão diretamente junto aos agentes de custódia autorizados a operar na B3 e de acordo com os regulamentos, procedimentos e prazos estipulados pela Central Depositária B3, conforme disposto no item 3.4 acima. A liquidação das Cotas subscritas durante **(i)** o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação - Direito de Preferência; e **(ii)** o Período de Subscrição de Cotas de Mercado será realizada de acordo com as datas previstas no cronograma tentativo da Oferta. Após a última Data de Liquidação - Investidores de Mercado, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, da Planner Corretora de Valores (na qualidade de Administradora e Coordenador Líder) e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400. Na hipótese de ter sido subscrita e integralizada a totalidade das Cotas, a Oferta será encerrada pelo Coordenador Líder, com a correspondente divulgação do Anúncio de Encerramento. No entanto, na hipótese de não ter sido subscrita a totalidade das Cotas objeto da Oferta, a Oferta poderá ser concluída pelo Coordenador Líder desde que atendidos os critérios estabelecidos para a distribuição parcial, nos termos definidos no Prospecto e no Regulamento. Caso não sejam atendidos os critérios para a distribuição parcial, a Oferta deverá ser cancelada, devendo a Administradora fazer a devolução dos valores depositados, os quais compreenderão inclusive a parcela cabível da Taxa de Ingresso aplicável, e deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. **3.7. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta:** O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamento, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias contados da aprovação do pedido de registro. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as Instituições Participantes da Oferta deverão certificar-se de que os investidores que manifestaram sua adesão à Oferta, por meio da assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição, **(i)** estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e **(ii)** têm conhecimento das novas condições. Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação, a suspensão, ou o cancelamento da oferta. No caso de modificação, tais investidores terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação para que confirmem o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso a Oferta seja suspensa ou cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão ou cancelamento da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos, compreendendo inclusive a parcela cabível da Taxa de Ingresso aplicável, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*,

a partir da respectiva data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (iii) o contrato de distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e Instituição Participante da Oferta com a qual o investidor celebrou o seu Boletim de Subscrição comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos investidores serão devolvidos, compreendendo inclusive a parcela cabível da Taxa de Ingresso aplicável, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do contrato de distribuição. Em qualquer hipótese, o cancelamento da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores depositados, compreendendo inclusive a parcela cabível da Taxa de Ingresso aplicável, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos. As Cotas subscritas e integralizadas na Oferta farão jus a rendimentos calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de integralização. As Cotas de cada liquidação terão um código ISIN diferenciado até que se paguem os rendimentos.

4. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Segue abaixo o cronograma estimado das etapas da Oferta, sujeito a alteração a critério exclusivo do Coordenador Líder.

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo da documentação referente ao registro da Oferta	06/06/2017
2.	Cumprimentos das exigências formuladas pela CVM	18/07/2017
3.	Obtenção do registro da Oferta	01/08/2017
4.	Divulgação deste Anúncio de Início e Disponibilização do Prospecto	02/08/2017
5.	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência	08/08/2017
6.	Final do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	21/08/2017
7.	Liquidação financeira das Cotas objeto do Direito de Preferência e Final do Período de Exercício do Direito de Preferência	23/08/2017
8.	Divulgação de comunicado ao mercado, informando o saldo de Cotas da Oferta após a liquidação financeira das Cotas objeto do Direito de Preferência	24/08/2017
9.	Início de distribuição das Cotas no mercado	25/08/2017
10.	1º Período de Distribuição de Cotas - Mercado ⁽²⁾	25/08/2017 a 11/09/2017
11.	1ª data de liquidação financeira de Cotas objeto de distribuição a mercado ⁽²⁾	14/09/2017
12.	2º Período de Distribuição de Cotas - Mercado ⁽²⁾	15/09/2017 a 29/09/2017
13.	2ª data de liquidação financeira de Cotas objeto de distribuição a mercado ⁽²⁾	04/10/2017
14.	3º Período de Distribuição de Cotas - Mercado ⁽²⁾	05/10/2017 a 31/10/2017
15.	3ª data de liquidação financeira de Cotas objeto de distribuição a mercado ⁽²⁾	06/11/2017
16.	4º Período de Distribuição de Cotas - Mercado ⁽²⁾	07/11/2017 a 30/11/2017
17.	4ª data de liquidação financeira de Cotas objeto de distribuição a mercado ⁽²⁾	05/12/2017
18.	5º Período de Distribuição de Cotas - Mercado ⁽²⁾	06/12/2017 a 29/12/2017
19.	5ª data de liquidação financeira de Cotas objeto de distribuição a mercado ⁽²⁾	05/01/2018
20.	6º Período de Distribuição de Cotas - Mercado ⁽²⁾	08/01/2018 a 22/01/2018
21.	6ª data de liquidação financeira de Cotas objeto de distribuição a mercado ⁽²⁾	25/01/2018
22.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início
23.	Início de negociação das Cotas	Após o encerramento da Oferta

(1) Conforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta.

(2) Cada Período de Distribuição de Cotas - Mercado poderá ser cancelado a critério do Coordenador Líder, antes de seu início, em função da quantidade de Cotas subscritas no(s) período(s) anterior(es).

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Demonstrativo dos Custos da Oferta: As despesas abaixo indicadas serão de responsabilidade do Fundo:

Custos para o Fundo	Montante (R\$)	% sobre o total da Oferta ⁽²⁾
Comissão de Coordenação e Distribuição ⁽¹⁾	R\$ 3.500.000,00	3,50%
Taxa de registro da Oferta na CVM, ANBIMA e B3	R\$ 360.000,00	0,36%
Publicações e Prospecto	R\$ 150.000,00	0,15%
Assessoria Jurídica	R\$ 90.000,00	0,09%
Outras despesas	R\$ 50.000,00	0,05%
Total dos custos	R\$ 4.150.000,00	4,15%

Preço por Cota (R\$)	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao valor unitário da Cota
100,00	R\$ 4,15	4,15%

(1) As retenções tributárias incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta serão retidas pelo responsável tributário, conforme definido pela legislação aplicável, sem que haja qualquer acréscimo destas ao valor pago.

(2) Os valores da tabela consideram o Montante Total da Oferta de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Em caso de exercício das opções de distribuição do Lote Suplementar e do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando o Lote Suplementar e o Lote Adicional.

O montante devido aos Coordenadores Contratados e às Instituições Consorciadas pelo serviço de distribuição das Cotas será descontado do valor total das comissões devidas pelo Fundo ao Coordenador Líder, de acordo com o previsto no Contrato de Distribuição.

5.2. Outras Informações: Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, do Prospecto, do Contrato de Distribuição e dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, inclusive na qualidade de Coordenador Líder, e das Instituições Participantes da Oferta, nos endereços e *websites* indicados abaixo:

ADMINISTRADORA E COORDENADOR LÍDER

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Condomínio Edifício Pedro Mariz - B31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Artur Martins de Figueiredo

Telefone: (11) 2172-2600 - **Fax:** (11) 3078-7264

E-mail: afigueiredo@planner.com.br

Website: www.planner.com.br

Para acesso ao Prospecto, consulte: <http://www.planner.com.br/oferta-publica>.

Em seguida, acessar o link "Mérito Desenvolvimento Imobiliário I FII" e, na sequência, "Prospecto".

GESTOR E INSTITUIÇÃO CONSORCIADA

MÉRITO INVESTIMENTOS S.A.

Avenida Horácio Lafer, nº 160, 2º andar, conjunto 21, sala M, Itaim Bibi, CEP 04538-080, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3386-2555

Site: www.meritoinvestimentos.com

Para acesso direto ao Prospecto, consulte: <http://www.meritoinvestimentos.com/fundos/investimento-imobiliario-fii/>.

Em seguida, acessar o link "Prospecto".

INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Coordenadores Contratados e Instituições Consorciadas

O Coordenador Líder contratou como Coordenadores Contratados e Instituições Consorciadas para participar da Oferta as instituições intermediárias cujos logotipos encontram-se localizados ao final deste Anúncio de Início, as quais estão regularmente habilitadas para tanto, nos termos das normas aplicáveis editadas pela CVM. O Gestor foi contratado pelo Coordenador Líder para participar da Oferta na qualidade de Instituição Consorciada. As informações para contato do Gestor encontram-se descritas acima. As informações para contato das demais Instituições Participantes da Oferta encontram-se descritas nos respectivos *websites*.

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro - RJ

São Paulo

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br; neste site, clicar em "Acesso Rápido", clicar no link "Consulta - Fundos Registrados"; na página seguinte, digitar no primeiro campo "MÉRITO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I", em seguida, clicar no link contendo a denominação do Fundo; clicar no link "Documentos Eventuais" que se encontra no menu "Documentos Associados"; em seguida clicar no link "Prospecto Distribuição".

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3233-2000 - **Fax:** (11) 3242-3550

Website: <https://www.bmfbovespa.com.br>

Link para acesso ao Prospecto: clicar na seguinte sequência de links: Home/Serviços/Ofertas públicas/Ofertas em andamento/Fundos/Mérito Desenvolvimento Imobiliário I FII - Fundo de Investimento Imobiliário.

6. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- **Coordenador Líder, Administradora, Custodiante e Escriturador do Fundo**

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Condomínio Edifício Pedro Mariz - B31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Artur Martins de Figueiredo

Telefone: (11) 2172-2600 - **Fax:** (11) 3078-7264

E-mail: afigueiredo@planner.com.br

Website: www.planner.com.br

- **Gestor e Instituição Consorciada**

MÉRITO INVESTIMENTOS S.A.

Avenida Horácio Lafer, nº 160, 2º andar, conjunto 21, sala M, Itaim Bibi, CEP 04538-080, São Paulo - SP

At.: Alexandre Despontin

Telefone: (11) 3386-2555 - **Fax:** (11) 3386-2555

E-mail: alexandre.despontin@meritoinvestimentos.com

Website: www.meritoinvestimentos.com

- **Instituições Participantes da Oferta**

Conforme o disposto acima, o Coordenador Líder contratou como Coordenadores Contratados e Instituições Consorciadas para participar da Oferta as instituições intermediárias cujos logotipos encontram-se localizados ao final deste Anúncio de Início, as quais estão regularmente habilitadas para tanto, nos termos das normas aplicáveis editadas pela CVM. O Gestor foi contratado pelo Coordenador Líder para participar da Oferta na qualidade de Instituição Consorciada. As informações para contato do Gestor encontram-se descritas acima. As informações para contato das demais Instituições Participantes da Oferta encontram-se descritas nos respectivos *websites*.

- Assessor legal da Oferta**
FREITASLEITE ADVOGADOS
 Rua Elvira Ferraz, nº 250, 11º andar, FL Offices, Vila Olímpia, CEP 04552-040, São Paulo - SP
At.: Leonardo Di Cola/Paolo Grimaldi
Telefone: (11) 3728-8100 - **Fax:** (11) 3728-8101
E-mail: ldicola@fladv.com.br/pgrimaldi@fladv.com.br
Website: www.fladv.com.br
- Auditor Independente do Fundo**
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES
 Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo - SP
At.: Alfredo Marques
Telefone: (11) 3848-5880 - **Fax:** (11) 3045-7363
E-mail: alfredo.marques@bdobrazil.com.br
Website: <https://www.bdobrazil.com.br/pt-br/bdo-brazil>

7. PUBLICIDADE

As divulgações relativas à Oferta, inclusive este Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta, bem como qualquer outro anúncio relacionado a ela serão realizadas através das páginas da rede mundial de computadores indicadas no item 5.2 acima, e poderão ser disseminadas, também, por meio de aviso resumido publicado no jornal Valor Econômico, no qual serão indicados os sites onde os investidores poderão obter as informações detalhadas e completas, por meio de *hyperlink*, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

8. AVISOS LEGAIS

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANÚNCIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O PROSPECTO E COM O REGULAMENTO DO FUNDO. AO INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DAS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE ESTE ESTÁ EXPOSTO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

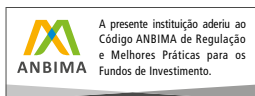
FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, INCLUSIVE NA QUALIDADE DE COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

AINDA QUE A ADMINISTRADORA E O GESTOR MANTENHAM UM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS NO FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O FUNDO PODERÁ SOFRER PREJUÍZOS QUE RESULTARÃO PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 25, INCISO II, ALÍNEA B, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 555, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014, CONFORME ALTERADA.

ESTE FUNDO BUSCA MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.



“Este Anúncio de Início foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou venda das cotas deste Fundo não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de sua Administradora ou das demais instituições prestadoras de serviços.”

GESTOR E INSTITUIÇÃO CONSORCIADA



ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL



INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

